Registra. À consideração da Sra. Presidente. 25/02/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
FLS. 1

Mensagem ao Projeto de Lei nº 002/2019

Autue-se para tramitação
Miracatu, 28/02/2019

Excelentíssimos Senhores;

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 002/19 – GB, que "altera a Lei Municipal nº 1.389 de 11 de abril de 2007".

Tendo em vista a proposta de criação do cargo de Professor de Arte no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal atendendo legislação vigente, encaminhamos na oportunidade suas atribuições, visando à vinculação das responsabilidades pertinentes a denominação dos cargos a serem criados.

Tendo em vista a importância da matéria, encaminhamos o referido projeto para apreciação e aprovação de Vossas Excelências, dentro do prazo regimental.

Miracatu, 14 de fevereiro de 2019.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal

A
Câmara Municipal
Miracatu / SP

Câmara Municipal de Miracatu - SP
PROTOCOLO GERAL 167/2019
Data: 25/02/2019 - Horário: 16:08
Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 2

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.
Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
Projeto de Lei Ordinaria
RECEBIDO SOB Nº 04 /2019
Em 28/02/2019 - AUTUADO

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.389 DE 11 DE ABRIL DE 2007".

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, ***Prefeito Municipal***, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.389 de 11 de abril de 2007, acrescentado as atribuições para o Cargo de Professor de Arte:

PROFESSOR DE ARTE

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

• Ministrar aulas de componentes curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme o seu cargo transmitindo os conteúdos teóricos e práticos pertinentes, adequadamente preparados através de estratégias dinâmicas;
• Desenvolver com o educando trabalhos de pesquisa, para possibilitar-lhe a aquisição de conhecimentos e proporcionar o desenvolvimento de suas potencialidades;
• Analisar a programação da equipe escolar e planejar as aulas na sua área específica, utilizando metodologia e material pedagógico que facilite e estimule o desempenho teórico/prático do educando;
• Elaborar e aplicar provas e outros exercícios de avaliação diagnóstica, para verificação da aprendizagem dos alunos e eficiência dos métodos de ensino utilizados;
• Proceder a observação dos educandos identificando as reais necessidades que interferem na aprendizagem;
• Colaborar com a Direção e o Conselho de Escola na organização e execução de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo;
• Registrar suas atividades no diário de classe e cumprir determinações da Administração e as disposições contidas no Regimento Escolar;

• Executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
FLS. 3

• Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais em uso nos ambientes especiais próprios de sua área curricular;
• Fornecer à Direção a relação de material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares;
• Participar, no contexto escolar e/ou fora dele, de encontros que proporcionem formação permanente;
• Preservar os princípios, os ideais e os fins da educação brasileira, através de seu desempenho profissional;
• Participar das atividades educacionais que forem próprias do cargo que ocupa;
• Promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;
• Aceitar as decisões do Conselho de Escola, observando a legislação vigente;
• Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica;
• Elaborar, executar e avaliar o Plano de Ensino em compatibilidade com o Plano de Curso e Proposta Pedagógica;
• Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora;
• Manter nas dependências da Unidade Escolar e em local de fácil acesso o Diário de Classe, registrando continuamente as ações pedagógicas, frequência e os avanços ou não dos alunos, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo, analisando cuidadosamente as causas de aproveitamento não satisfatório, propondo medidas para superá-las;
• Participar das reuniões de avaliação do aproveitamento escolar;
• Buscar, numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento;
• Executar atividades extra-classe previstas no Plano Escolar;
• Participar do Conselho de Classe, Série e Termo;
• Discutir com os alunos e com os pais ou responsáveis o projeto pedagógico da Unidade Escolar, o desenvolvimento do processo educativo, as formas de observação, registro e avaliação desse processo;
• Participar das reuniões pedagógicas, de planejamento e dos horários de trabalho coletivo;
• Executar atividades de recuperação de estudos para alunos com defasagem de aprendizagem;
• Propor, discutir, apreciar em conjunto com os demais docentes, projetos que visem desenvolver nos alunos, o espírito de investigação, que favoreça o "aprender a aprender";
• Cumprir com assiduidade e pontualidade os dias letivos e a carga horária de efetivo trabalho escolar, sem deixar de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
FLS. 4

• Entregar todo e qualquer documento solicitado pela Direção, dentro do prazo estabelecido;
• Executar outras atividades correlatas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 14 de fevereiro de 2019.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal